



- LLM - Linha Limite da Margem
- LLL - Linha Limite do Leito
- LIMITE DA ÁREA DE JURISDIÇÃO PORTUÁRIA**
- Porto de Setúbal
- FAIXAS DE SALVAGUARDA EM LITORAL BAIXO E ARENOSO**
- FAIXA DE SALVAGUARDA AO GALGAMENTO E INUNDAÇÃO COSTEIRA*
- Nivel I
- FAIXAS DE SALVAGUARDA EM LITORAL DE ARRIBA**
- FAIXAS DE SALVAGUARDA EM LITORAL DE ARRIBA - PARA TERRA*
- Áreas de instabilidade potencial
- FAIXAS DE SALVAGUARDA EM LITORAL DE ARRIBA - PARA MAR*
- 
- ESTACIONAMENTO**
- A manter
- ACESSOS**
- PEDONAL**
- A manter
- EQUIPAMENTOS E APOIOS**
- CONSTRUÇÕES**
- A manter
- A requalificar
- TIPOLOGIA**
- APS - Apoio de praia simples
- APPD - Apoio de praia à prática desportiva
- EAP - Equipamento com funções de apoio de praia
- INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**
- ←→ Frente de praia
- Área útil balnear

5

## 5. Praia da Figueirinha ■

Classificação: **Tipo II**

Prioridade de nível I

### Normas de gestão da praia

#### Capacidade de carga balnear

Capacidade de carga balnear – 1800 utentes (1)

Número de unidades balneares – 5, das quais apenas podem ser concessionadas 4

Rampa de acesso para embarcações (2)

■ - Praia em Área Protegida: Parque Natural da Arrábida (Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de agosto)

(1) No cálculo do número de utentes não foram deduzidas da área de praia as faixas de salvaguarda de riscos costeiros (considerando as intervenções realizadas nas arribas e a realização de inspeções periódicas à estrada)

(2) Atendendo ao disposto no artigo 48.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de agosto, que aprova o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida.

### A. Acessibilidade

#### Acesso viário e transportes públicos

##### Existente

Regularizado e pavimentado (impermeável)

Transportes públicos existentes

##### Proposto

Plano de mobilidade para as praias da Arrábida

#### Estacionamento (n.º de lugares)

Informal	Existente			Proposto		
	Formal	% cap. de carga	(utentes/ 3,5)	n.º (novos)	Total	Implantação
–	247	20	514	–	247	–

#### Acesso pedonal

##### Existente

1	Construído, consolidado, formal; escadas
2	Construído, consolidado, formal; escadas
3	Construído, consolidado, formal; rampa – apto para mobilidade reduzida
4	Construído, consolidado, formal; escadas
5	Construído, consolidado, formal; escadas
6	Construído, consolidado, formal; rampa – apto para mobilidade reduzida

Acesso pedonal	
7	Construído, consolidado, formal; escadas
8	Construído, consolidado, formal; escadas
Proposto	
-	Beneficiação de acessos pedonais ao areal: rampa de acesso para utentes com mobilidade condicionada, rampa de acesso condicionado para viaturas de serviço (lado oeste do areal) e escadas.

## B. Critérios para a utilização e infraestruturização

Apoios / equipamentos					
Existentes					
N.º	Função / designação	Área	Tipo de construção	Estado de conservação	Ação
1	Arrecadação	72 m <sup>2</sup>	Ligeira	Mau	A requalificar
2	EAP/APS - Restaurante – <b>Bar Mar</b>	505 m <sup>2</sup>	Pesada	Bom	A manter
-	EC associado a apoio balnear	7 m <sup>2</sup>	Ligeira	-	A eliminar
-	EC associado a apoio balnear	7 m <sup>2</sup>	Ligeira	-	A eliminar
-	EC associado a apoio balnear	7 m <sup>2</sup>	Ligeira	-	A eliminar
-	EC associado a apoio balnear	7 m <sup>2</sup>	Ligeira	-	A eliminar
Propostos					
un	Tipologia	Tipo de construção	Ocupação	Observações	
4	APM	Ligeira	Sazonal	-	
1	APPD Fixo ou APS	Ligeira	Anual	Requalificação de n.º 1	

**Medidas, ações e intervenções necessárias / execução <sup>(1)</sup>**

<b>Ações previstas em arribas</b>	Estudos
<b>Acessibilidades</b>	Beneficiação de acessos pedonais ao areal: rampa de acesso para utentes com mobilidade condicionada, rampa de acesso condicionado para viaturas de serviço (lado oeste do areal) e escadas
<b>Apoios e equipamentos</b>	Criação de 4 APM; requalificação do apoio existente (n.º 1 – arrecadação) em APPD fixo ou APS; eliminação dos EC associados a apoio balnear
<b>Requalificação de áreas degradadas</b>	–
<b>Outras</b>	Requalificação do passeio marginal (colocação de mobiliário urbano). Plano de mobilidade para as praias da Arrábida (2)

(1) As intervenções previstas deverão ser definidas em articulação com o disposto no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2004, de 23 de agosto.

(2) Não orçamentado no âmbito do programa de execução do plano de intervenção na praia